



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Programa “Prata da Casa”, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos eventos artísticos e culturais, custeados parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município de Dom Bosco-MG, que tenham apresentações musicais, será assegurada a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais do município de Dom Bosco-MG, em programa denominado “Prata da Casa”.

Parágrafo único. Consideram-se grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais do município de Dom Bosco-MG, denominados “Prata da Casa”, para os fins desta Lei:

- I – aqueles que tenha residência no Município de Dom Bosco-MG;
- II – aqueles naturais do Município de Dom Bosco-MG, ainda que residentes em outros municípios.

Art. 2º. O Poder Executivo através do setor competente, cadastrará os grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, considerados “Prata da Casa”, para fins de distribuição no cronograma de apresentação nos eventos a que refere o artigo 1º.

Jerson J. P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

Art. 3º. Quando o Poder Público Municipal deixar de ofertar oportunidades para a apresentação na forma que trata o art. 1º, este deverá destinar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros despendidos pelo Município no respectivo evento, para o Fundo Municipal de Cultura, para serem aplicados em eventos realizados exclusivamente com grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, considerados “Prata da Casa”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 04 de julho de 2023.


GERSON JOSE PEREIRA
Vereador
Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Colegas Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de criar o programa denominado “Prata da Casa”.

A finalidade do Projeto “Prata da Casa” é fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais custeados com recursos financeiros do Município de Dom Bosco-MG.

Desta forma, o Município estará dando oportunidades e valorizando os artistas locais.

O conceito de “Prata da Casa”, que inclui os residentes no Município e aqueles naturais do Município ainda que residentes em outros municípios, visa contemplar também aqueles que são Dombosquenses, mas que por busca de oportunidades tiveram que mudar-se do Município.

Conforme previsto no artigo 4º, caso o Município deixe de ofertar as oportunidades aos Pratas de Casa, o Município destinará no mínimo 5% (cinco por cento) dos valores financeiros dispendidos nos respectivos eventos, pelo Município, para que assim, sejam realizados eventos exclusivos com a participação exclusiva de artistas Prata da Casa. No caso, o recurso será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

São essas nobres colegas vereadores, as razões para a apresentação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual concluo a todos a serem favoráveis à sua aprovação.

Dom Bosco-MG, 04 de julho de 2023.


GERSON JOSÉ PEREIRA
Vereador
Autor